



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL, NOS TERMOS DO ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ- SP.

CONTRATO Nº 09/2016

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ n. 44.470.300/0001-00, com sede à Rua Praça Riodante Fontana, nº. 10, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o senhor **ARISTEU BOMFIM**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade (RG) n. 11.137.500-9, e do CPF nº 001.967.058/35, residente e domiciliado no Município de Echaporã, SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **SANDRA REGINA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, devidamente inscrito no PIS/PASEP sob o nº 126.59857.15.8, portadora do RG nº 32.452.523-0/SSP/SP. e CPF nº 215.788.878-01, com endereço na Av. Paraguaçu, nº 171 – centro, município de Echaporã, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justos e Contratadas o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A Contratada se obriga a prestar serviços técnicos profissionais destinados ao desenvolvimento do **“PROJETO ARTE DE VIVER”**, com a execução do programa de desenvolvimento das atividades manuais, através do contato direto com o universo do trabalho informal, experimentando novas técnicas que poderão utilizar futuramente na produção de objetos artesanais geradores de renda, conforme especificações de projeto anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA DO HORÁRIO DE TRABALHO

A Contratada deverá cumprir 10 (dez) horas semanal de serviços prestados na sede da Contratante, tendo em vista a aplicação necessária de trabalhos teóricos e práticos.

A Contratada deverá desenvolver seu projeto junto ao prédio da CRAS – CENTRO DE REFÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL “Mauricio Paglioni Junior”, sito à Rua Francisco Nascimento Lima nº 526, na cidade de Echaporã-SP.

CLÁUSULA TERCEIRA DA REMUNERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

A Contratada perceberá pelos trabalhos executados, objeto deste contrato, o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais**, incluídos encargos a serem descontados.

Tem-se justo e acordado o valor total Contratada de **R\$ 5.250,00** (Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta Reais), a serem executados num prazo de **10 (dez) meses e 15(quinze) dias**, de acordo com a execução dos serviços e cronograma municipal.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua assinatura, vigorando até **31 de dezembro de 2016**, não podendo ser prorrogado em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido ocorrendo qualquer dos casos expressos no art. 79 e ss. da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO POR CULPA

O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa da Contratada, na hipótese de não atendimento de quaisquer das condições nele estabelecidas e naquelas pertinentes à legislação municipal vigente, ocorrendo os casos previstos nos arts. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo passíveis de aplicação das sanções administrativas expressas nos arts. 86 a 88 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA REPARAÇÃO DE DANOS

Em caso de danos causados pela contratada à Administração Pública, ora contratante, a devida reparação será descontada dos valores tidos à receber, de forma imediata e lançada de ofício nos registros contábeis e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA DOS DEVERES E CUMPRIMENTO DA ORDEM

A contratada obriga-se a respeitar as determinações de serviço emanadas da Administração Pública, ora contratante, tanto com referência aos termos dos regulamentos internos e avisos, como a quaisquer outros meios adotados, segundo a conveniência da própria Administração.

CLÁUSULA NONA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Aplica-se ao presente contrato toda a legislação vigente no País, com base no art. 37, IX da Constituição Federal e em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO COMPETENTE

As partes, de comum acordo, elegem o Foro e Comarca do Município de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e Contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Echaporã - SP, 15 de fevereiro de 2016.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ARISTEU BOMFIM
Contratante**



**SANDRA REGINA ALVES DE OLIVEIRA
Contratada**

Testemunha:

1) Rosana Maria P. Lima

RG. 10.126.530

2) [Handwritten Signature]

RG. 23.351.427.2